

Boletim n.º 023/2016

Lei Estadual nº 11.743/2000

Data: 10/08/2016

REQUALIFICAÇÃO DE OS E OSCIP

A Lei Estadual nº 11.743 de 2000 instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas não-exclusivas, com a finalidade de disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como **Organização Social ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, e das entidades privadas, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação ou credenciamento e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas.

Para que estas entidades mantenham-se regulares, a lei supra citada, em seu art. 27-A, estabelece que **a cada dois anos** as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, **até o dia 30 de abril**, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório de atividade do exercício

anterior;

II - balanço social, fiscal e financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; e

V - atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

Esta documentação deverá ser enviada à Secretaria de Administração do Estado para análise e deliberação do Núcleo de Gestor do Estado. No caso de deferimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador do Estado para edição de decreto de renovação da titulação como OS ou OSCIP.

Para que tal exigência legal seja cumprida, esta Controladoria recomenda que todos os Órgãos e Entidades Estaduais, que mantenham contrato de gestão ou termo de parceria com essas organizações, **façam a exigência quanto a requalificação dessas entidades a cada dois anos**.

Ressaltamos que a qualificação das entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais ou como

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, dar-se-á por decreto, observadas as disposições da Lei Estadual nº 11.743/00, da legislação federal pertinente e dos respectivos regulamentos.